



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
Em: 03/11/17
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.669, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
23 NOV 2017	_____Hs
Nº Protocolo	_____
Rubrica Protocolista	

Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 2.639, de 15 de setembro de 2017, que institui o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal e Não Fiscal – REFIS do Município de Maracanaú e o art. 5º e o Anexo Único da Lei 2.644, de 02 de outubro 2017, que altera a Consolidação da Legislação Tributária de Maracanaú, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 2.639, de 15 de setembro de 2017, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º.
I – PRIMEIRA FASE - O interessado que aderir ao REFIS em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, contará com as seguintes faixas de desconto nos juros de mora e na multa moratória:
.....” NR

Art. 2º. Os §§ 4º e 9º, do art. 312 da Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012, alterados pelo art. 5º da Lei nº 2.644, de 02 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte:

“§ 4º. As multas previstas nos incisos I, II, III e V deste artigo tem como limite máximo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada tipo de infração.
.....

§ 9º. A multa prevista no inciso VII deste artigo tem como limite máximo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada tipo de infração.” NR

Art. 3º. O Anexo Único da Lei nº 2.644 de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2017.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 070/2017 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.669/2017

AFIXADO
Em: 03/11/17
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

TABELA V		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 40 - TABELA IV.	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO BRUTO %
1	Item 2, subitem 8.01, subitem 10.09, subitem 13.04, subitens 16.01 e 16.02, subitens 17.01, 17.13 a 17.20, 17.22 e 17.23, itens 18, 20, 23 e 34 a 40; e a atividade vinculada ao serviço de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, enquadrável no subitem 14.01; e o serviço de armazéns gerais – emissão de <i>warrant</i> , enquadrável no subitem 11.04; e as atividades de teleatendimento, enquadrável no subitem 17.02.	2%
2	Item 1 e seus subitens, item 4 e seus subitens, subitem 11.03, itens 21, 27 e 28.	3%
3	Subitens 7.02, 7.05, 17.07 e 17.08.	4%
4	Demais itens e subitens da lista constantes da TABELA IV	5%
I - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO		RS
5	Profissional de nível superior ou equiparado	232,26/ANO
6	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio	122,96/ANO
7	Motorista Autônomo.	81,97/ANO
8	Profissional de nível primário não caracterizado como trabalhador avulso.	40,98/ANO
9	Mototaxista	38,00/ANO

Com esteio no art. 289, § 2º, os valores expressos em moeda serão anual e automaticamente atualizados, no primeiro dia útil de cada exercício, tomando como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430